Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021 **Ano IV | Edição n° 779**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
ATOS ADMINISTRATIVOS 1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94
comdicammirandopolis@gmail.com.br

DELIBERAÇÃO 01/2021

Regulamenta o Processo de Escolha dos Representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis – COMDICAM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicam-se as regras desta Deliberação ao Processo de Seleção dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Assembleia Pública, no dia 25 de agosto de 2021.

§ 1º- O Processo de recepção de votos terá início às 14h00min e terminará às 16h00min, na sala de reuniões Cláudio Luiz Paschoal da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, sito à Rua das Nações Unidas nº 400 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - O voto será secreto.

Art. 3º - Serão consideradas eleitas as oito (08) Instituições Não Governamentais mais votadas e seus respectivos titulares e suplentes, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º- As quatro (4) Instituições Não Governamentais mais votadas assumirão os cargos Titulares da Diretoria do COMDICAM.

§ 2º- As próximas quatro (4) Instituições Não Governamentais mais votadas assumirão os cargos suplentes da Diretoria do COMDICAM.

§ 3º- Caso o número de Instituições Não Governamentais inscritas para o Processo de Escolha seja inferior ao número de vagas disponíveis para compor a Diretoria, os suplentes das Instituições melhores colocadas serão empossados, até que se complete o quadro de membros do COMDICAM.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão participar do Processo Seletivo as Instituições Não Governamentais sediadas no Município de Mirandópolis que atuem em atividades voltadas a garantia, promoção, proteção e consolidação dos direitos das Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único: Considera-se "Instituição Não Governamental", para fins deste processo, todas as Entidades devidamente constituídas e ativas, que não possuem vínculo hierárquico com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Para se candidatar a uma vaga na Diretoria do COMDICAM, as Instituições Não Governamentais deverão:

§ 1º- Protocolar no horário das 14h00 ás 16h00 no período de 13 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2021, no Departamento Municipal de Promoção Social, aos cuidados de Valéria Alves Fernandes da Silva, ofício solicitando inscrição como candidata no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no COMDICAM.

§ 2º - Indicar o nome dos Representantes, Titular e Suplente, para o pleito.

§ 3º. Os representantes indicados poderão pertencer ao quadro de funcionários/membros da Instituição Não Governamental ou serem pessoas da sociedade civil por ela indicadas para representar a entidade na diretoria.

§ 4º. Os indicados deverão comprovar idoneidade moral e não ter sofrido penalidade na área dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 4º - Para se cadastrar, a instituição precisa estar legalmente constituída há pelo menos dois (02) anos e comprovadamente estar atuando, no mínimo, há um (01) ano no Município de Mirandópolis, exercendo atividade (principal ou secundária) voltadas a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º - O COMDICAM publicará, até 3 dias antes da Eleição, a lista das Instituições cujo pedido de candidatura foi deferido, assim como o local de votação.

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 7º - A atual Diretoria do COMDICAM coordenará a mesa receptora de votos, indicando, portanto, um presidente, um secretário e um mesário, referendados na Assembleia Pública de Eleição.

Parágrafo Único: Os trabalhos de recepção e apuração de votos serão presididos pelo Presidente do COMDICAM.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

I - dar início e encerrar os trabalhos;
II- receber os votos dos eleitores;
III - decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
IV - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

Parágrafo Único: Em sua eventual ausência, o Presidente será substituído pelo Secretário.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

I - lavrar a ata da eleição;
II - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 8º - Compete aos Mesários:
I - identificar os votantes;
II - rubricar as cédulas oficiais;

DA VOTAÇÃO

Art. 9º – O Processo de Recepção de votos terá início às **14h00 e fim às 16h00** do dia **25 de agosto de 2021**, no mesmo local de votação.

Art. 10 - Serão afixados em local visível os nomes das instituições não governamentais concorrentes em ordem alfabética, nome e sigla oficial da instituição e o nome dos representantes indicados.

Art. 11 – Poderão votar no dia da Eleição apenas os representantes das Instituições Não Governamentais previamente cadastrados e indicados (delegados) por essas entidades.

Parágrafo Único – A instituição deverá protocolar no período de 13 de agosto a 20 de agosto de 2021, das 14h00 às 16h00, no Departamento Municipal de Promoção Social, ofício indicando o Nome, nº de RG e do CPF dos dois (2) Representantes (delegados) que exercerão direito de voto no dia da Eleição.

Art. 11 - O votante identificado dirigir-se-á ao Presidente da Mesa, que o convidará a assinar a folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável.

§ 1º - O votante assinalará na cédula os nomes de até quatro (4) entidades concorrentes de sua preferência.

Art. 12 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:
I – Abrirá a urna de votação e pronunciará, em voz alta, os votos assinalados nas cédulas de votação;
II - Encerrará a folha de votação com sua assinatura, juntamente com a do mesário;
III - Mandará lavrar a ata da eleição da qual, no mínimo, fará constar:

a) nomes dos integrantes da mesa e as substituições;
b) número por extenso dos votantes que compareceram;
c) o motivo de não haver votado alguns votantes presentes, se for o caso;
d) os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes credenciados) e a decisão proferida;
e) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;
f) assinará a ata com os demais membros da mesa.

DA APURAÇÃO

Art. 13 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente à conclusão da votação.

Art. 14 - Serão nulas as cédulas:
I - que não corresponderem ao modelo oficial;
II - que não estiverem devidamente autenticadas;
III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
IV – que tiverem assinaladas mais de quatro (4) entidades concorrentes.

Art. 15 - Serão nulos os votos:
I - quando forem assinalados ou escritos nomes de entidades que não estejam participando da eleição;
II - quando a indicação deixar dúvida quanto ao voto;
III - quando nula a cédula;
IV – quando assinaladas com nomes de pessoas.

Art. 16 - As impugnações serão apresentadas ao Presidente, apreciadas e decididas no mesmo instante pelos membros da diretoria presentes.

Art. 17 - Concluída a contagem dos votos, a mesa expedirá um boletim contendo o resultado total.

Art. 18 - O secretário lavrará ata da eleição. Esta ata deverá ser assinada por todos os presentes à apuração.

Art. 19 - Verificando-se empate que altere o resultado entre titularidade e suplência, realizar-se-á, imediatamente, um segundo turno ou quantos forem necessários, apenas entre os empatados, considerando-se, à ordem de classificação dos eleitos, o resultado deste desempate.

Art. 20 - O Presidente da mesa promulgará o nome das Instituições, seus titulares e suplentes, eleitos para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2021-2023.

Parágrafo Único - A relação dos eleitos será publicada no Diário Oficial de Mirandópolis, no primeiro dia útil após o resultado do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo designará os membros eleitos, na forma da Lei Complementar 73/2013.

Art. 22 - Os representantes legais das entidades governamentais poderão assistir a todo o processo de eleição.

Art. 23 – Os casos omissos serão decididos pela mesa diretora da eleição e, com recurso à assembleia do COMDICAM.

Art. 24 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 12 de agosto de 2021.

Elaine Cristina Iarossi
Vice-presidente do COMDICAM

Valéria Alves Fernandes da Silva
Secretária do COMDICAM